



Prefeitura Municipal de Camutanga

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01
C.E.P. 55.925 - Camutanga-PE

L E I Nº 026/85

EMENTA: Cria a Banda Musical 22 de Abril, estrutura Cargos de Musicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 285, de 15-05-70 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco), promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Banda de Musica Municipal 22 de abril da Cidade de Camutanga, que passa a constituir Órgão estrutural da Prefeitura, subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com as seguintes composição de Cargos: 01 Maestro Regente - 01 arquivista/Copista/Auxiliar de Regente - 01 Requinta - 06 Clarinetas - 02 Sax Altos - 02 - Sax Tenores - 01 Sax Barítono - 01 Bombardino - 03 Trompas de Harmonia - 04 Pístons - 04 Trombones de Vara - 02 Baixos Tubas Sibemol - 02 Baixos Tuba Sibemol - 01 Bombo 01 Caixa Clara-01 par de pratos - 01 Caixa Surda e 01 auxiliar de percussão.

Artigo 2º - A Banda Municipal 22 de Abril de Camutanga, fica sujeita às normas gerais da Administração Pública e a Legislação municipal em particular.

Artigo 3º - Ficam criadas as seguintes classes no Grupo Ocupacional de que trata a seguinte Lei:

Maestro Regente de Banda de Musica.....	01
Arquivista/copista/auxiliar de Regente.....	01
Musicos de 1ª Classe.....	09
Musicos de 2ª Classe	11
Musicos de 3ª Classe	13
T O T A L	35

Parágrafo 1º - Os Cargos acima criados serão comissionados obedecendo o seguinte critério:

Maestro Regente da Banda de Musica ...	CC-3
Arquivista/copista/auxiliar de Regente	CC-4
Musicos de 1ª, 2ª e 3ª classe.....	CC-5

Parágrafo 2º - Ficam criadas as funções gratificadas abaixo discriminadas:

Musicos de 1ª classe FG-2	R\$ 200.000
Musicos de 2ª e 3ª Classe FG-3.	R\$ 150.000

Parágrafo 3º - As Funções Gratificadas citadas no parágrafo anterior, terão seus reajustes semestrais de acordo com os critérios estabelecidos para os demais funcionários municipais.

(continua)...



Prefeitura Municipal de Camutanga

(continuação Lei nº 026/85)

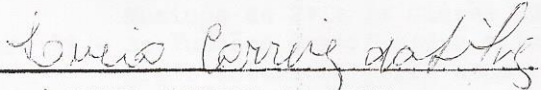
Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

C.E.P. 55.925 - Camutanga-PE

- Parágrafo 4º - A Tabela para remuneração dos Cargos citados no parágrafo 1º do artigo 3º da presente Lei, obedecerá a já existente no setor competente da Prefeitura Municipal de Camutanga.
- Parágrafo 5º - Com excessão dos Cargos de Maestro Regente e Arquivista/copista/auxiliar de Regente, todos os demais cargos serão admitidos como músicos de 3ª Classe, sendo elevados às classes 2ª e 1ª de acordo com indicação do Maestro após submetidos a testes anunciados com prazo nunca inferior a 90 dias.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento em vigor, ficando desde já, o Executivo municipal autorizado a suplementar no decorrer do presente exercício as dotações destinadas ao pessoal civil, bem como a aquisição de instrumentos musicais, como também material permanente de Consumo necessários a instalação da Banda, caso essas dotações se apresentarem induficientes.
- Artigo 5º - A administração Municipal poderá celebrar contratos de caráter permanente ou transitório com entidades públicas ou privadas, dentro ou fora do estado, para exibições da Banda Municipal, sendo para isso necessário fazer prévia consulta ao Maestro Regente, e para isso também, recebendo o cachê previamente acertado.
- Artigo 6º - Considera-se falta grave o não comparecimento sem justa causa, ao ensaios e exibições públicas, na forma estabelecida pela regulamentação desta Lei.
- Artigo 7º - No prazo de 90 a 120 dias decorridos da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando o exercício das atividades da Banda Musical municipal, no que disciplinará o uso da indumentária que será obrigatória durante as exibições públicas.
- Parágrafo Único - O Presente regulamento interno deverá ser criado por uma comissão, tendo o Maestro Regente como Presidente e cinco (05) Músicos como Membros, escolhidos pela maioria.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artigo 9º - Regoadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 1985.


a) LUCIO CORREIA DA SILVA
PREFEITO